

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 174

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 26 de setembro de 2015

Quatro projetos do MPPE são finalistas do Prêmio CNMP 2015

CNMP reconhece iniciativas que melhoram a prestação de serviços à sociedade

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) é finalista com quatro projetos no Prêmio CNMP 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público. A Instituição está entre os ramos do Ministério Público Brasileiro com maior número de iniciativas reconhecidas no prêmio, dividindo a quarta posição com os MPs de Goiás e Mato Grosso e atrás apenas do Ministério Público Federal e do MP de Santa Catarina, que têm cinco projetos entre os finalistas, e o MP de Minas Gerais, com seis.

Concorrem na categoria In-

dução de Políticas Públicas os projetos *Lixo, quem se lixa?* e *Som Sim, Barulho Não*. Já o *Pacto dos Municípios pela Segurança Pública*

Tecnologia da Informação.

A escolha dos finalistas foi realizada na quarta-feira (23), quando a comissão julgadora selecionou os cinco melhores



está no páreo na categoria Diminuição da Criminalidade e o *Programa de Modernização da Governança e da Gestão de TI* figura entre os melhores na categoria de

projetos dentre os inscritos de cada categoria.

Serão premiados os três primeiros colocados de cada uma das categorias: Defesa dos Direitos Fundamentais;

Transformação Social; Indústria de Políticas Públicas; Diminuição da Criminalidade; Diminuição da Corrupção; Unidade e Eficiência da Atuação Institucional e Operacional; Comunicação e Relacionamento; Profissionalização da Gestão; e Tecnologia da Informação.

O Prêmio CNMP pretende identificar, agradecer e disseminar projetos bem-sucedidos do Ministério Público brasileiro, alinhados ao Mapa Estratégico Nacional. As iniciativas precisam contribuir de alguma forma para a melhoria da eficiência institucional em seus serviços prestados à sociedade.

PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE

MP recomenda coibir casos de nepotismo e afastar servidora

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Taquaritinga do Norte, José Evilásio de Araújo, afastar de suas funções todos os servidores comissionados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, até o terceiro grau, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e demais ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento no quadro funcional do município. O gestor deve responder ao MPPE informando, no prazo de 10 dias, se acata ou não a recomendação.

Conforme destacou o promotor de Justiça Iron Miran-

da, a atuação do MP busca reprimir a prática do nepotismo no Poder Executivo municipal. "Recebemos ofício da Câmara de Vereadores de Taquaritinga do Norte indicando que a senhora Isabelle Malaquias Soares, nomeada para um cargo de diretoria na Secretaria de Ação Social, é filha da atual secretária de Finanças, Maria de Lurdes Malaquias", esclareceu.

A nomeação, para cargo em comissão ou de confiança, de familiares de autoridades com poder de nomeação ou de servidores investidos em cargos de direção, chefia e assessoramento foi vedada

pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que estabeleceu na Súmula Vinculante nº 13 que tal prática afronta a Constituição Federal. O STF também se posicionou contra a nomeação de parentes de autoridades de um órgão para atuar em outros entes da administração pública, prática denominada *nepotismo cruzado*.

No caso de Taquaritinga do Norte, o promotor ressalta que a situação da filha da secretária de Finanças não se inclui na excepcionalidade de que trata a Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, que conside-

ra que não há nepotismo quando o nomeado para cargo em comissão ou de confiança, ainda que tenha relação de parentesco, já é servidor efetivo do órgão público. Como Isabelle Malaquias Soares não possuía nenhum vínculo com o município antes de ser nomeada, justifica-se o pedido de exoneração. Iron Miranda ainda lembrou que a inação do prefeito para eliminar o caso de nepotismo configura ato de improbidade administrativa.

A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa quinta-feira (25).

PRIVÊ ÁGUAS DO PRATA - BONITO Empreendimento deve se adequar às leis ambientais

O representante da incorporadora Borba & Silva Empreendimentos Ltda, as Secretarias de Obras e de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Bonito e o Cartório de Registro de Imóveis do município firmaram Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a fim de garantir o cumprimento das exigências ambientais para a regularização do empreendimento *Privê Águas do Prata*, situado no distrito de Alto Bonito.

O primeiro compromisso firmado pela incorporadora foi o de buscar solicitar o licenciamento prévio da CPRH para poder efetuar qualquer alteração ou modificação nos projetos aprovados para o empreendimento. Além disso, o *Privê Águas do Prata* deverá garantir a preservação de uma faixa *non aedificandi*

de Justiça Luciano Bezerra da Silva.

Ainda segundo o TAC, é de responsabilidade da incorporadora implementar as soluções técnicas necessárias para a correta drenagem das águas superficiais, de modo a garantir a proteção das vias públicas e imóveis contra a erosão do terreno e solicitar a vistoria do sistema de esgotamento sanitário antes do início de sua operação. Os acessos às residências, cruzamentos e intersecções de estradas, bem como a sinalização devem ser elaborados de modo a garantir a segurança das pessoas, sem causar inconveniências aos espaços de convivência.

TAC prevê medidas para a preservação de recursos hídricos e do solo

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, por sua vez, assegurou que vai fiscalizar o cumprimento do Projeto de Recuperação da Área

(área onde é proibido qualquer tipo de construção) de 50 metros a partir da linha máxima de cheia da Barragem do Prata e no entorno do lago artificial que será construído no empreendimento.

Os corpos d'água também deverão receber o plantio de árvores para recompor a mata ciliar, de acordo com o cronograma do Projeto de Recuperação da Área de Preservação Permanente da Barragem do Prata.

"A ocupação do terreno deverá ser feita de modo a preservar, ao máximo possível, o escoamento natural das águas, evitando alterações prejudiciais aos recursos hídricos e ao solo", descreveu o promotor

de Preservação Permanente da Barragem do Prata. Já a Secretaria de Obras só vai expedir os alvarás de licença de construção para os donos de lotes do privê após ter garantias de que as construções atendem às exigências legais, como a adoção de fossas sépticas.

Já o Cartório de Registro Civil de Imóveis de Bonito só vai promover o registro dos lotes que demonstrem ter cumprido todas as exigências legais.

Em caso de descumprimento das obrigações, os compromissários estarão sujeitos a multas mensais no valor de R\$ 2 mil. Os valores serão revertidos ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.766/2015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO indicação da Coordenação da 12ª circunscrição ministerial - Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS**, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o mês de outubro/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.767/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I, IV, V e VIII da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ 1.656/2015, que criou a Comissão de Defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento das servidoras Juliana Vieira Cavalcante D'Albuquerque e Lucielli Cavalcante de Oliveira;

RESOLVE:

I - **DISPENSAR**, a pedido, as servidoras **JULIANA VIEIRA CAVALCANTE D'ALBUQUERQUE** e **LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, da Comissão de Defesa do Patrimônio Público, instituída através da Portaria PGJ nº 1.656/2015, **suprimindo** a gratificação prevista no art. 33 da lei 12.956/2005 (alterado pela lei nº 13.536/2008).

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 25 de setembro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 24.09.2015

Expediente n.º: 127/15
Processo n.º: 0034519-4/2015
Requerente: **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE S. CARVALHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fis. 11, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 150/15
Processo n.º: 0034673-5/2015
Requerente: **JOAO ALVES DE ARAUJO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao CAOP Criminal para conhecimento.*

Expediente n.º: s/n
Processo n.º: 0035217-0/2015
Requerente: **VANDECI SOUSA LEITE**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 121/15
Processo n.º: 0035553-3/2015
Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Ao CAOP Cidadania.*

Expediente n.º: 003/15
Processo n.º: 0035561-2/2015
Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 066/15
Processo n.º: 0035565-6/2015
Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 293/15
Processo n.º: 0035566-7/2015
Requerente: **CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 777/15
Processo n.º: 0035975-2/2015
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 027/15
Processo n.º: 0035979-6/2015
Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 359/15
Processo n.º: 0035980-7/2015
Requerente: **ADRIANO CAMARGO VIEIRA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 024/15
Processo n.º: 0035981-8/2015
Requerente: **LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 3733/2015
Processo n.º: 0036055-1/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: CGMP 3834/2015
Processo n.º: 0036056-2/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: CGMP 3826/2015
Processo n.º: 0036058-4/2015

Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: CGMP 3825/2015
Processo n.º: 0036059-5/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: CGMP 3830/2015
Processo n.º: 0036061-7/2015
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 28/15
Processo n.º: 0036097-7/2015
Requerente: **NUBIA MAURICIO BRAGA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 25.09.2015

Expediente n.º: SN/15
Processo n.º: 0035488-2/2015
Requerente: **HELENA MARTINS GOMES**
Assunto: solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 77/15
Processo n.º: 0030812-5
Requerente: **ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA**
Assunto: solicitação
Despacho: *Autorizo o afastamento, sem ônus para este Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: SN/15
Processo n.º: 0036494-8/2015
Requerente: **MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA**
Assunto: solicitação
Despacho: *Autorizo o afastamento, sem ônus para este Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de setembro de 2015.

JOSÉ BISPO DE MELO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A **Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça, Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa, exarou o seguinte despacho:

Dia: 24/09/2015
Procedimento Administrativo nº. 2015/2027273.
Interessada: Geovany de Sá Leite, Promotor a de Justiça.
Assunto: Abono de permanência.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e INDEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência ao Bel. **Geovany de Sá Leite**, tendo em vista que o mesmo ainda não preenche todos os requisitos exigidos pelo art. 40, §1º, inc. III, "a" e §19 da Constituição Federal. À CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Após, arquive-se.

Recife, 24 de setembro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A **Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Solon Ivo da Silva Filho, exarou o seguinte despacho:

Dia: 24/09/2015
Procedimento Administrativo nº. 0026834-5/2011
Requerente: Diego P. Costa Reis, Sylvania C. de Andrade e Maria José M. de Holanda, Promotores de Justiça.
Assunto: Definição de atribuições.
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da ATMA. Encaminhe-se cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento aos Requerentes. Publique-se. Arquive-se.

Recife, 24 de setembro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Dia: 24/09/2015
Procedimento Administrativo nº. 0019516-4/2012
Conflito Negativo de Atribuições
Suscitante: Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.
Suscitado: Maria Célia Meireles da Fonsêca, 1ª Promotora de Justiça Cível de Olinda
Acolho integralmente o parecer da ATMA, no sentido de dirimir o presente CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES MINISTERIAIS, declarando ser atribuição da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda-PE o acompanhamento de ações relativas à Educação, independente do público-alvo (crianças, adolescentes ou adultos). Oficie-se a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Olinda e a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda-PE, comunicando a presente decisão. Após, encaminhe-se o presente conflito de atribuições ao Colégio de Procuradores de Justiça.

Recife, 24 de setembro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Dia: 24/09/2015
Procedimento Administrativo nº. 0029728-1/2015
Requerente: Manoel José dos Santos, Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB/PE.
Assunto: Indicação de membro para compor Conselho
Acolho a Manifestação da ATMA e indefiro o pedido de autorização para participação de membros, como representante do Ministério Público de Pernambuco, junto ao Conselho do FUNDEB. Encaminhe-se cópias da Manifestação da ATMA e do presente despacho ao Requerente. Publique-se. Após, arquive-se.

Recife, 24 de setembro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

A **Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça, Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, exarou o seguinte despacho:

Dia: 21/09/2015:
Procedimento Administrativo
SIG nº: 0023081-5/2015
Interessada: Celina Maria Latache, viúva do Promotor de 3ª Entrância Paulo Ribeiro de Vasconcelos.
Assunto: Requer pagamento de auxílio funeral.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e defiro o pedido no sentido de que seja efetuado o pagamento do auxílio-funeral a Sra. Celina Maria Latache Ribeiro de Vasconcelos, viúva do Promotor de Justiça aposentado Paulo Ribeiro de Vasconcelos, conforme dispõe o art. 60 da Lei Complementar nº. 12/94, alterada pela Lei Complementar nº. 21/98, tomando como base o subsídio do mesmo. Publique-se. À CMFC para pagamento. Após, à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 21 de setembro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(Atuando por delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)

Dia: 24/09/2015:

Procedimento Administrativo
SIG nº: 0017805-3/2015
Interessado: Eduardo Luiz Silva Cajueiro, Promotor de Justiça.
Assunto: Conflito negativo de atribuição.
Acolho a manifestação da ATMA e, por seus próprios fundamentos, determino que o Promotor de Justiça suscitante atue nas questões urgentes relativas aos presentes autos. Também em conformidade com a Manifestação da ATMA, determino que seja oficiada a 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, ora suscitada, para que se manifeste sobre o conflito negativo de atribuição ora suscitado. Tais informações devem ser encaminhadas diretamente à referida Assessoria Técnica para manifestação e posterior análise desta Subprocuradoria Geral de Justiça. Publique-se.

Recife, 24 de setembro de 2015.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 431/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 33649-7/2015,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **LEONARDO MONTEIRO DO AMARAL**, matrícula nº 189.539-7, do cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica.
II – Esta Portaria produzirá efeitos a partir do dia 22/09/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

PORTARIA POR SGMP- 432/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99,

CONSIDERANDO os termos do requerimento protocolado sob nº 34750-1/2015,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **MANUELA ABATH VALENÇA**, matrícula nº 189.479-0, do cargo de Analista Ministerial – Área Jurídica.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 31/08/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 433 /2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o pedido de exoneração do Analista Ministerial - área Jurídica, protocolado sob o nº 33.649-7/2015;

Considerando a Portaria POR-PGJ n.º 1747/2015, que tratou da nomeação de Analistas Ministeriais - área Jurídica;

Considerando a anuência das chefias imediatas, bem como os pedidos de remoção protocolados sob os nº 36.482-5/2015 e 06721/2015 (requerimento eletrônico);

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **MARIANA DE ALMEIDA DOURADO**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.670-9, na 17ª Procuradoria de Justiça Criminal.

II – Lotar o servidor **MARCELO OLIVEIRA RESENDE**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.623-7, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de setembro de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 26/09/2015

Expediente: CI 32/2015
Processo: 0035698-40/2015
Requerente: DEMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. 3635/2015
Processo: 0033254-8/2015
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento acerca do pleito de um analista para a 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho.

Expediente: Of. 31/2015
Processo: 0035814-3/2015
Requerente: Dr. Stanley Araújo Correia
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP para informar acerca do pleito.

Expediente: OF. 086/2015
Processo: 0036223-7/2015
Requerente: Dra. Nancy Tojal de Medeiros
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para informar, digo complementar informação.

Expediente: Of. 052/2015
Processo: 0027473-5/2015
Requerente: Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Para anotação em planilha específica do pedido do requerente, bem como comunicar-lhe da quantidade de servidores e da necessidade de aguardar a previsão de nomeações.

Expediente: OF. 0058/2015
Processo: 0036469-1/2015
Requerente: Dr. João Alves de Araújo
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para prestar informações acerca da servidora da Prefeitura de Paulista.

Expediente: CI 206/2015
Processo: 0035047-1/2015
Requerente: Departamento Ministerial de Infra-estrutura
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: CI 185/2015
Processo: 0034891-4/2015
Requerente: Assessoria de Comunicação
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of 468/2015
Processo: 0035284-4/2015
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Of 153/2015
Processo: 0034252-7/2015
Requerente: Dra. Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMGP. Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, para que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002.

Expediente: Req./2015
Processo: 0033532-7/2015
Requerente: Ewerton dos Santos Pimentel
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Of. 64/2015
Processo: 0034109-8/2015
Requerente: Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à GMGP para as necessárias providências.

Número protocolo: 33802/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2015
Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 32721/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 24/09/2015
Nome do Requerente: MARCELLO LYRA DE VASCONCELOS
Despacho: À CMGP, Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 180/2015. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 23021/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2015
Nome do Requerente: MARCOS AURELIO FLORÊNCIO DANTAS
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 33962/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2015
Nome do Requerente: ARTUR OSCAR GOMES DE MELO
Despacho: Autorizado.

Número protocolo: 29981/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2015
Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 33422/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2015
Nome do Requerente: ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 30741/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2015
Nome do Requerente: FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 33661/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2015
Nome do Requerente: EULINA PEDROSAARRUDAHAHNEMANN
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 33742/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 24/09/2015
Nome do Requerente: MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 33461/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 24/09/2015
Nome do Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Ao DEMAPE, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 25 de setembro de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 112/15 - 11ª PJS
Referência: PP 014/2015 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando encontrar-se vencido o prazo previsto no artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, para conclusão e prorrogação deste Procedimento Preparatório, instaurado nesta Promotoria visando a apurar possíveis irregularidades na Unidade de Saúde da Família Cabanga;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 014/2015 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

conforme sugestão do Analista Ministerial em Medicina (fl. 29), agende-se audiência para ouvida e considerações das Gerências de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde e do Distrito Sanitário I sobre o objeto do presente procedimento.

Recife, 24 de setembro de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PORTARIA Nº 113/15 - 11ª PJS

Referência: PP 130/2015 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, dentre os quais a saúde (artigos 127 e 129, II, todos da Constituição da República);

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal de 1988);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197 da Constituição de 1988);

Considerando que é atribuição do Ministério Público atuar frente aos Poderes Públicos, em prol da sociedade, nas demandas concernentes à saúde mental, protegendo e promovendo a cidadania de pessoas portadoras de transtornos mentais, seja pela necessidade de acompanhamento e fiscalização das ações governamentais voltadas para este público, seja pelo necessário acompanhamento das famílias e dos pacientes em questão;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 130/2015 -11ª PJS foi instaurado nesta Promotoria visando garantir tratamento adequado no âmbito da saúde mental;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 130/2015 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

aguarde-se o cumprimento das deliberações determinadas em audiência (fls. 25/26), observando-se os devidos prazos.

altere-se o objeto do presente procedimento para "apurar supostas irregularidades no atendimento ofertado no âmbito da saúde mental – RFS".

Recife, 24 de setembro de 2015.

PORTARIA Nº 114/15 - 11ª PJS

Referência: PP 072/2015 – 11ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando encontrar-se vencido o prazo previsto no artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, para conclusão e prorrogação deste Procedimento Preparatório, instaurado nesta Promotoria visando a apurar dificuldades na marcação de consultas na USF Bido Krause;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, visando à continuidade da investigação;

DETERMINANDO:

registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 072/2015 -11ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no DOE;

encaminhem-se aos Analistas Ministeriais para análise das informações contidas às fls. 09 e 11/13, fornecidas pela Gerência do Distrito Sanitário V, com posterior pronunciamento.

Recife, 24 de setembro de 2015.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO**ATA DE REUNIÃO**

Aos **25 de setembro de 2015**, às 16h00, na sala da Promotoria de Justiça de São José do Egito, onde presentes se encontravam o Promotor de Justiça em Exercício Pleno, AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, e os Coordenadores de Educação Étnico-Racial do Município de São José do Egito do Município de São José do Egito, PE, assinados abaixo, iniciou-se a reunião com a finalidade de tratar da II Semana da Diversidade de São José do Egito, PE. **Iniciados os trabalhos, foram levantados os seguintes pontos: 1)** o nome do evento seria: *II Semana da Diversidade: pela igualdade e contra todas as formas de discriminação*. A ideia, tal qual no ano de 2014, é divulgar a igualdade e o respeito à diferença em todos os níveis, e promover um grande diálogo, incluindo vários grupos: mulheres, negros, comunidades quilombolas, homossexuais, bissexuais, transexuais, religiosos, pessoas com deficiência, índios; **2)** no ano de 2014, houve apenas a programação na própria Semana, iniciada com uma palestra e encerrada com um seminário ou grupos temáticos de discussão a envolver todos os grupos que formam as minorias discriminadas (mulheres, negros, comunidades quilombolas, homossexuais, bissexuais, transexuais, religiosos, pessoas com deficiência, índios). A semana incluiu uma série de atividades em todas as escolas de São José do Egito, PE; **3)** em 2015, a programação expandiu-se por todo o ano e todas as escolas de São José do Egito, PE, com uma série de atividades. Iniciou-se no dia 11 de fevereiro de 2015, com uma palestra do Promotor de Justiça de Cidadania de São José do Egito, PE, Aurinilton Leão Carlos Sobrinho, sobre a obrigatoriedade de implementação das normas contidas na Lei nº 10.639, de 2003, o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil, bem como de os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serem ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. Compreendem dinâmicas pedagógicas, aulas, palestras, encontros, reuniões etc.; **4)** este ano, *II Semana da Diversidade: pela igualdade e contra todas as formas de discriminação* terá a seguinte programação: **1º dia, 16.11.2015, abertura** – palestra com o Promotor de Justiça AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO e a Psicopedagoga JULIANA FERREIRA, *Somos Todos Diferentes*; **2º dia, 17.11.2015** – palestra *Meu Aluno é Diferente* para os professores e gestores da educação infantil, com a Psicóloga CRISTIANE GABRIEL DE SOUZA SALVADOR; **3º dia, 18.11.2015** – Dia nas Escolas (salas temáticas, músicas temáticas, dança, poesia); **4º dia, 19.11.2015** – Dia D contra o Racismo Infantil (Selo Unicef), com atividades em todas as escolas; **5º dia, 20.11.2015** – caminhada da diversidade, pela manhã. A Semana culminará com momento cultural no Beco de Laura, a partir das 19h00. **DELIBERAÇÕES: 1)** archive-se a

presente ata de reunião em pasta própria, nesta Promotoria de Justiça; **2)** publique-se a presente ata no Diário Oficial e aos meios de comunicação local, para dar maior publicidade. Nada mais havendo a ser discutido, encerrou-se a reunião, com a subscrição da presente ata.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho

1º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição – Afogados da Ingazeira
Designado para as Promotorias de Justiça de São José do Egito e Tabira

Jefferson Augusto de Amorim Medeiros

Coordenador de Educação Étnico-Racial do Município de São José do Egito

Maria Rosemilda Gomes de Sousa

Coordenadora de Educação Étnico-Racial do Município de São José do Egito

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE
RECOMENDAÇÃO Nº 11/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça da Infância e Juventude em exercício de sua titularidade na Comarca de São José do Egito/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, § 1º, do ECA, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 e a Resolução CMDDCA nº 01/2015, que, entre outras providências, fixou a data de 04 de outubro de 2015, para a realização do processo de escolha dos integrantes do Conselho Tutelar de Santa Terezinha/PE;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, "caput", do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

Resolve **RECOMENDAR** aos Senhores Candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha, sem prejuízo de outras previstas na legislação eleitoral, **sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:**

- É vedada a propaganda:**
 - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
 - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
 - feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
 - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
 - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
 - de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
 - de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
 - mediante **outdoors**, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
 - mediante instalação e uso de alto-falantes ou **amplificadores de som**, seja em **locais fixos** ou **em veículos**, em **distância inferior a 200 metros**:

I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município, das sedes dos órgãos judiciais e dos estabelecimentos militares;
II – dos hospitais e casas de saúde deste Município;
III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

- É vedada na campanha eleitoral:**
 - a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
 - a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
 - a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
 - o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

É vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
É vedado, no dia do processo de escolha: o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata; a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.
É vedada a captação de sufrágio, ou seja, o candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive.
É vedado aos candidatos fornecer aos eleitores transporte ou refeições.

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:

A) Ao Ilmo. Sr. Presidente do CMDDCA para fins de divulgação desta **RECOMENDAÇÃO**, na página do órgão na rede mundial de computadores

- Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Terezinha-PE para conhecimento;
- Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município de Santa Terezinha-PE para conhecimento e cumprimento;
- Ao Delegado de Polícia Civil de Santa Terezinha-PE para conhecimento;
- Aos candidatos habilitados ao processo de escolha do Conselho Tutelar de Santa Terezinha-PE para conhecimento e cumprimento;
- À Rádio local, para conhecimento e divulgação;
- À Excelentíssima Juíza de Direito deste Termo Judicial, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Infância e Juventude para conhecimento;

Registre-se, autue-se e publique-se.
Santa Terezinha, 25 de Setembro de 2015.

Adriano Camargo Vieira
Promotor de Justiça Titular

RECOMENDAÇÃO Nº 10/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça da Infância e Juventude em exercício de sua titularidade na Comarca de São José do Egito/PE, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, § 1º, do ECA, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 e a Resolução CMDDCA nº 01/2015, que, entre outras providências, fixou a data de 04 de outubro de 2015, para a realização do processo de escolha dos integrantes do Conselho Tutelar de São José do Egito/PE;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, "caput", do Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

Resolve **RECOMENDAR** aos Senhores Candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha, sem prejuízo de outras previstas na legislação eleitoral, **sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:**

- É vedada a propaganda:**
 - que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
 - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
 - feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
 - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
 - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
 - de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
 - de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
 - mediante **outdoors**, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
 - mediante instalação e uso de alto-falantes ou **amplificadores de som**, seja em **locais fixos** ou **em veículos**, em **distância inferior a 200 metros**:
- I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo deste Município, das sedes dos órgãos judiciais e dos estabelecimentos militares;
II – dos hospitais e casas de saúde deste Município;
III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

- É vedada na campanha eleitoral:**
 - a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
 - a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
 - a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
 - o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- É vedado** qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
É vedado, no dia do processo de escolha: o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata; a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.
É vedada a captação de sufrágio, ou seja, o candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe

o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive.
É vedado aos candidatos fornecer aos eleitores transporte ou refeições.

Em face da Recomendação, determino o encaminhamento de cópia desta:
Ao Ilmo. Sr. Presidente do CMDDCA para fins de divulgação desta **RECOMENDAÇÃO**, na página do órgão na rede mundial de computadores

- Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São José do Egito-PE para conhecimento;
 - Ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar deste Município de São José do Egito-PE para conhecimento e cumprimento;
 - Ao Delegado de Polícia Civil de São José do Egito-PE para conhecimento;
 - Aos candidatos habilitados ao processo de escolha do Conselho Tutelar de São José do Egito-PE para conhecimento e cumprimento;
- À Rádio local, para conhecimento e divulgação;

À Excelentíssima Juíza de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Infância e Juventude para conhecimento;

Registre-se, autue-se e publique-se.
São José do Egito, 25 de Setembro de 2015.

Adriano Camargo Vieira
Promotor de Justiça Titular

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 18/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu Promotor da 2ª Promotória de Justiça Cível de Ipojuca, Curadoria do Patrimônio Público, Social e Meio Ambiente, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art.129, II e III, da Constituição Federal; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 25, inciso IV, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 8, parágrafo 1º, da Lei 7.347, de 24.07.85, e ainda,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 003/2014 que trâmita nesta Promotória de Justiça destinado a averiguar denúncia da prática atos que configuram improbidade administrativa por parte da Secretaria de Educação de Ipojuca e os proprietários das papelerias "Rego Barros" e "Papel Mais", ambas de Ipojuca;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 22, parágrafo único, da Resolução 01/2012, determinando que após o transcurso do prazo de 90 dias, o procedimento preparatório poderá ser prorrogado uma única vez, devendo ser convertido em inquérito civil, se não for o caso de ingresso de medida judicial ou de arquivamento;

CONSIDERANDO a relevância das informações contidas na denúncia anônima protocolada nesta promotória sob o número: 17029, no dia 07 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que o art. 3º, da Resolução nº 001/2012, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente atuada e registrada no sistema de gestão de autos do arquiemedes.

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento preparatório em **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotória de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

- Nomear a servidora Valdete Albuquerque, Mat. 188.551-0, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012;
- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- redirecionar o ofício nº 091/2015, seu conteúdo para o chefe da CGU em Recife, Dr. Vítor de Souza Leão, com o mesmo conteúdo;
- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Ipojuca, 22 de setembro de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça
Estagiário 7 IPO

Ref.: Ofício nº 570/2015 – 31ª PJDCPFSPR, (cópia da manifestação inaugural do PP, doc. 5584897)
ASSUNTO: Conflito da posse de terras da Comunidade Zé Pojuca

PORTARIA Nº 19/2015
(Instauração de PP)

CONSIDERANDO o teor da documentação oriunda do Ofício nº 570/2015 – 31ª PJDCPFSPR, encaminhado pela Exmo. Sr.

Promotor de Justiça da Cidadania da Capital e Promoção da Fundação Social da Propriedade Rural, o qual visa intervir no conflito da posse de terra da Comunidade Zé Pojuca

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, como defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, Art. 127 da CF/88, bem como, da proteção dos interesses difusos e coletivos, Art. 129, III da CF/88;

RESOLVO determinar, com fundamento no art. 6º, da resolução RS-CSMP 001/2012, o **registro e autuação das peças informativas, sob a forma de Procedimento Preparatório**, determinando, ainda, seu registro em livro próprio e no Sistema Arquiemedes, além das seguintes providências:

- expedição de ofício à Promotória de Justiça da Cidadania da Capital e Promoção da Função Social da Propriedade Rural da Capital, para que informe a essa promotória, quais os atos a serem praticados nesta promotória;

Ipojuca, 22 de setembro de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça
Estagiário 7 IPO

ASSUNTO: Construção Irregular de Muro de Arrimo – Hotel Ekoara Resort

PORTARIA Nº 20/2015
(Instauração de PP)

CONSIDERANDO o teor do Relatório Técnico Ambiental, noticiando a construção de Muro de Contenção em trecho de Beira Mar, sem Licença Ambiental dos órgãos competentes, na frente do Hotel Ekoara, em Muro Alto/Porto de Galinhas, causando dano ambiental;

CONSIDERANDO a insuficiência de dados para instauração de inquérito civil público, nos termos da resolução RES-CSMP 001/2012;

RESOLVO determinar, com fundamento no art. 6º, da resolução RS-CSMP 001/2012, o **registro e autuação das peças informativas, sob a forma de Procedimento Preparatório**, determinando, ainda, seu registro em livro próprio e no Sistema Arquiemedes, além das seguintes providências:

- expedição de ofício à SEMA para informar: I) se a construção em questão já foi paralisada; II) realize estudo ambiental a fim de dimensionar o dano causado, com as consequências e impactos negativos, e sugerir medidas compensatórias e reparadoras do meio ambiente;

- notifique-se o infrator para responder ao teor da denúncia, no prazo de 05 dias;

- requisitar a Instauração de Inquérito Policial a Delegacia de Polícia do Meio Ambiente – DEPOMA/PE.

Após tal prazo, certifique-se e voltem-se os autos.

Ipojuca, 24 de setembro de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 21/2015
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do membro que subscreve a presente, com exercício nesta Promotória de Justiça de Jataúba/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da CF/88; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que em 24/04/2015 foi encaminhado pelo Procurador Geral de Justiça a essa promotória, denúncia dos Servidores Públicos municipais da área de educação alegando violação ao Estatuto dos servidores do Município de Ipojuca por parte da administração municipal;

CONSIDERANDO que a denúncia trata de violação, por meio de Decreto Municipal nº 1694/2013, que supostamente teria alterado a carga horária de trabalho dos servidores;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO objetivando apurar a legalidade e a moralidade administrativa dos atos praticados pelas autoridades municipais que porventura possam estar violando direito dos servidores públicos municipais da educação;

Após as diligências, voltem-me os autos conclusos; Registre-se. Autue-se.

Ipojuca, 24 de setembro de 2015

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça
Estagiário 7 IPO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA/PE

R E C O M E N D A Ç Ã O N º 0 2 / 2 0 1 5

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com supedâneo no art. 201, §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 e a Resolução CMDCA nº 0002/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mirandiba/PE, que, entre outras providências, fixou a data de 04 de outubro de 2015, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, **sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:**

1. É vedada a propaganda:

- vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

2. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

- a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3. É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

4. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

- o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatá;
- a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- o transporte de eleitores;
- até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

5. É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

- Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;
- Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;
- Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;
- Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);
- Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

Juntamente com a publicação de cópias da presente recomendação, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, apurando-se a responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208 e parágrafo único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Fica estabelecido o prazo de **03 (três) dias** para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente recomendação.

Mirandiba/PE, 25/09/2015.

Danielle Belgo de Freitas
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE/PE

R E C O M E N D A Ç Ã O N º 0 2 / 2 0 1 5

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com supedâneo no art. 201, §5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 e a Resolução CMDCA nº 0002/2015, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Verdejante/PE, que, entre outras providências, fixou a data de 04 de outubro de 2015, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, *caput*, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular,

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, **sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:**

1. É vedada a propaganda:

- vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

- que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

2. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

- a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- a realização de *showmício* e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3. É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

4. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos:

- o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatá;
- a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- o transporte de eleitores;
- até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

5. É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

- Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, preferencialmente, pessoalmente, por ocasião de reunião marcada para divulgação das regras de campanha;
- Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;
- Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;
- Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente com informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);
- Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores.

Juntamente com a publicação de cópias da presente recomendação, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, apurando-se a responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208 e parágrafo único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Fica estabelecido o prazo de **03 (três) dias** para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do cumprimento da presente recomendação.

Verdejante/PE, 25/09/2015.

Danielle Belgo de Freitas
Promotora de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2015

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO Procedimento Preparatório nº 001/2015, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e José Ricardo Pereira da Silva, portador da carteira de identidade de nº 7929011 e CPF nº 077.638.034-60, residente na rua Antonio Pereira de Lima, 138, Cruzeiro, neste ato representando o estabelecimento com nome fantasia Barão Petiscaria, situado a rua Vereador Afro Alves, s/n, centro, Camocim de São Félix denominado (o) COMPROMISSADO.

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar os incômodos de poluição sonora; obstrução de via pública, causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se à legislação pertinente.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, não realizar quaisquer atividades que que superem os limites sonoros tolerados pela legislação em qualquer hora do dia ou da noite;

II – até do dia 24 de outubro de 2015, apresentar alvará de funcionamento atualizado, atestado de regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar;

III - não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros, seja no interior seja nas adjacências do Chalé Club;

IV - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a GEVISA e demais órgãos públicos de fiscalização, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de quaisquer das cláusulas constantes neste TERMO tornará o compromissado inadimplente, implicando, a título de cláusula penal, a imediata aplicação da respectiva multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), exigível enquanto perdurar a violação que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial, desde o dia da prática infracional até efetivo desembolso, bem como a imediata INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, até que sejam sanadas as irregularidades.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Estadula do Meio Ambiente e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Camocim de São Félix (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Camocim de São Félix, 24 de setembro de 2015.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
Promotora de Justiça

José Ricardo Pereira da Silva
Proprietário do Barão Petiscaria

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA DO OURO

PORTARIA Nº 002/2015

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 003/2014 EM INQUÉRITO CIVIL
Arquimedes Nº Auto: 2014/1491873

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do membro que subscreve a presente, com exercício nesta Promotoria de Justiça de Lagoa do Ouro/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea .a. da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea .a., da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 216, inc. V da Constituição Federal prescreve que "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem (...) V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (...)";

CONSIDERANDO que o art. 30, inc. IX das Constituição Federal de 1988 prevê competir aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, observada a legislação e a ação fiscalizatória federal e estadual;

CONSIDERANDO a denúncia 0800 protocolada sob nº 16258, encaminhada pelo CAOP Cidadania – MPPE, com relatos de que o prédio onde tinha a prefeitura municipal era um patrimônio histórico da cidade, mas ocorreu a demolição do prédio para a construção de outro e que na obra não consta o nome do engenheiro responsável, não tem o nome da empresa que está construindo o prédio, falta valor da obra, a data de iniciação dos serviços e data da finalização;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Meio Ambiente>Patrimônio Cultural" bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Nomeação do servidor à disposição José Alberto Basílio Monteiro como secretário escrevente;
- Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;
- Remeta-se cópia desta Portaria, por via eletrônica, ao CAOP Patrimônio Público e Social, ao CAOP Meio Ambiente e à Corregedoria Geral do Ministério Público, e, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Providencie-se o registro desta Portaria e dos atos pertinentes no sistema Arquimedes;
- Cumpra-se o despacho de fl. 42.

Lagoa do Ouro, 25 de setembro de 2015.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia **25.09.2015**:

Número protocolo: 34022/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 25/09/2015

Nome do Requerente: MARCOS CÉSAR PEREIRA DA ROCHA

Despacho: Defiro o gozo de férias, conforme autorização da chefia imediata, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 34021/2015

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 25/09/2015

Nome do Requerente: MARCOS CÉSAR PEREIRA DA ROCHA

Despacho: Defiro o gozo de férias, conforme autorização da chefia imediata, documento anexado e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 25 de setembro de 2015.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE SESSÕES EM OUTUBRO 2015

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: **Terças-feiras às 14:00h:**

Dia 06.10	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 13.10	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 20.10	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
Dia 27.10	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa	10º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: **Quartas-feiras às 14:00h:**

Dia 07.10	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 14.10	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
Dia 21.10	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
Dia 28.10	Drª Maria da Glória Gonçalves Santos	18º Procurador de Justiça (p/ convocação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	14º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	3º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

3ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: **Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 07.10	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 14.10	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dia 21.10	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 28.10	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça
Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: **Terças-feiras às 09:00h:**

Dia 06.10	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 13.10	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
Dia 20.10	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 27.10	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	21º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
2ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	17º Procurador de Justiça (p/ acumulação)
4ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

1ª Câmara Regional de Caruaru:

Sessões da 1ª Turma - **Quartas-feiras às 09:00h:**

Dia 07.10	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 14.10	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 21.10	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça
Dia 28.10	Drª Eleonora de Souza Luna	6º Procurador de Justiça

Sessões da 2ª Turma - **Quintas-feiras às 09:00h:**

Dia 01.10	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
Dia 08.10	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 15.10	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça
Dia 22.10	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 29.10	Drª Maria Helena da Fonte Carvalho	22º Procurador de Justiça

Adriana Gonçalves Fontes
Procuradora de Justiça
Coordenadora da Procuradoria Criminal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015		
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00
	Despesas Executadas com Pessoal - Últimos 12 Meses	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)*	407.684.951,11	
Pessoal Ativo	302.713.503,95	
Pessoal Inativo e Pensionistas	104.971.447,16	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	(114.948.685,50)	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	-	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	(9.977.238,34)	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(104.971.447,16)	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	292.736.265,61	
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	18.960.598.877,29	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	292.736.265,61	1,54%
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	379.211.977,55	2,00%
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	360.251.378,67	1,90%
LIMITE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	341.290.779,80	1,80%
FONTE: E-FISCO/PE		

Isaias Gomes da Silva Junior
Gerente Ministerial - Contabilidade
CRC PE - 18.386

Artur Oscar Gomes de Melo
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

Sylvio Rogério Faneco Amorim
Controlador Ministerial Interno

Aginaldo Fenelon de Barros
Secretário Geral do Ministério Público

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça